



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AMMA-DIRAPA-GERUCP
Fl.: 118 Ass.: *Kadueira*

Agência Municipal do Meio Ambiente
Página 1 de 5 do Parecer Técnico nº 019/2022

Superintendência de Gestão Ambiental e Licenciamento - SUPGAL
Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação Ambiental -
DIRAPA
Gerência de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo - GERUCP

Processo: 88773560

Nome: Andreia Cristina Mota Marques Costa Carmo

Assunto: PDU – Diretrizes Projeto Diferenciado de Urbanização

Parecer Técnico nº. 019/2022 - GERUCP

Em resposta ao Despacho nº4491/2021(fl. 112) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH **que solicita conhecimento e providências subsequentes acerca dos questionamentos pontuados no Parecer nº050/2021 SEPLANH (fls. 109 a 111)**, a Gerência de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo – GERUCP informa:

1 – Do Parecer nº050/2021 GERGTA(fl. 109 a 111):

Versa sobre fornecimento de diretrizes para aprovação de Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU em área definida como “Gleba A-1 “ integrante da Fazenda Colinas com superfície de 69.665,64 m².

Solicita a verificação da existência de três nascentes localizadas nas proximidades da área, que por sua vez foram apontadas no Laudo Geológico apresentado pelo empreendedor, no Parecer Técnico nº101/2013 GEUNC/AMMA e levantamento planialtimétrico cadastral.

2 – Das Considerações GERUCP:

Informamos que a definição e caracterização de nascentes, pormenorizada no Parecer Técnico 101/2013 dessa mesma gerência, não sofreu nenhuma ponderação que reunisse elementos suficientes para modificar ou redefinir a localização das três nascentes, tampouco da área brejosa (lençol freático aflorante) apontada no mesmo, ou da planície de inundação do Ribeirão João Leite.

Transpondo a referência supracitada, temos a seguinte visão situacional da Gleba 1(Figura 01):





As considerações técnicas apontadas no Laudo Geológico apresentado pelo empreendedor coadunam com o entendimento da AMMA, ou seja, reforçam a existência das três nascentes, da área brejosa e da planície de inundação do Ribeirão João Leite e conclui que esse perímetro deve seguir as restrições legais previstas na Lei Complementar 171/2007, no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanentes (APPs). Além disso, sugere a adoção de mecanismos disciplinadores na faixa edificável, tal como um sistema eficiente de galerias pluviais, manutenção de áreas permeáveis, implantação de um sistema adequado de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como o cumprimento de toda a legislação urbanística e ambiental.

O Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral (fl. 14), também apresentado pelo empreendedor, projeta a faixa de APP de uma nascente localizada na Gleba A-2 e um trechinho dos 100 m de APP da planície de inundação do Ribeirão João Leite, que incidem na Gleba A-1. Esse apontamento converge com a caracterização descrita no Parecer Técnico 101/2013 GERUCP. Importante ressaltar que o parecer técnico emitido por essa Gerência em 2013 tinha como objetivo avaliar diretrizes para implantação de um loteamento que englobava toda a Gleba A e nessa ocasião foi enfaticamente contrária à execução do empreendimento nos moldes e dimensão apresentados, tendo em vista as três nascentes, o terreno brejoso e a planície de inundação do Ribeirão João Leite.

A presente avaliação considera o fracionamento da Gleba A e mais especificamente, a intenção de ocupar a Gleba A-1 e não a totalidade que incluía todos os elementos naturais protegidos.

A proteção efetiva da nascente e da planície de inundação do Ribeirão João Leite, que serão diretamente impactadas pelo PDU na Gleba A-1, implica no restabelecimento da cobertura vegetal em toda a fração de APP e na mitigação do escoamento superficial potencializado pela impermeabilização do solo face a construção de edificações. Além disso, a ocupação humana mais robusta implica em maior produção de resíduos e efluentes, portanto, antever esses impactos e estabelecer medidas eficazes para mitigá-los, também resguardarão os recursos naturais em tela.

Dessa forma, o projeto urbanístico que passará pelo crivo das análises de licenciamento ambiental deve contemplar a apresentação de Projeto de Recomposição Florística das APPs





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AMMA-DIRAPA-GERUCP
Fl.: 120 Ass.: *KALUANA*

Agência Municipal do Meio Ambiente
Página 5 de 5 do Parecer Técnico nº 019/2022

4 – Encaminhamento:

Encaminhamos os autos à Secretaria Geral – SECGER para envio de resposta a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH.

Goiânia, 07 de março de 2022.

Keite Araújo de Oliveira

Keite Araújo de Oliveira
Analista em Obras e Urbanismo I – Bióloga
GERUCP-DIRAPA-SUPGAL-AMMA

De acordo:

Jeferson Pires Mendonça

Gerente de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo
GERUCP-DIRAPA-SUPGAL-AMMA

Atamuro Vieira de Abreu

Diretor de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação
DIRAPA-SUPGAL-AMMA